

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.° do Pedido: PI1005867-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 09/04/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), Ecovec (BRMG) **Inventor:** Álvaro Eduardo Eiras, Andrey José de Andrade, Felipe Fonseca do

Carmo, Mateus Ramos de Andrade

Título: "Armadilha para captura de flebotomíneos e seu uso "

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

Senhor Presidente,

O parecer técnico da DIRPA, ratificado pela COREP/CGREC, considerou que as alegações do recurso são procedentes. O pedido atende às necessárias condições de patenteabilidade, sendo sugerida a reforma da decisão de indeferimento, com o consequente deferimento do pedido na forma estipulada no dito parecer.

Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido [código 100].

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2022.

Heleno José Costa Bezerra Netto Pesquisador / Mat. Nº 1530931 Portaria INPI/PR Nº 24 de 11/01/2019 CGREC / COREP

Rockfeller Maciel Peçanha Pesquisador S – III / Mat. Nº 1547025 CGREC / COREP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

N.º do Pedido: PI1005867-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 09/04/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), Ecovec (BRMG) **Inventor:** Álvaro Eduardo Eiras, Andrey José de Andrade, Felipe Fonseca do

Carmo, Mateus Ramos de Andrade

Título: "Armadilha para captura de flebotomíneos e seu uso "

DECISÃO

Em conformidade com as orientações técnicas proferidas pela Diretoria de Patentes – DIRPA, ratificadas pela Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em Patentes— COREP/CGREC. Conheço do recurso interposto. Dou-lhe provimento em seu mérito. Reformo a decisão recorrida. Defiro o pedido de patente, nos termos e condições constantes no parecer técnico.

Recurso co	nhecido e provido. Refoi	rmada a decisão rec	orrida e deferido o pedi	do [código 100].
Presidente do IN	JPI			